

Acto no 30 de 25 de Março de 1931.

Porra diversas medidas sobre
construção de muros e cercas em
lote urbanos e suburbanos e
outras mais.

O Sr. Augusto Maciel, Prefeito Municipal de Erichim, no uso dos poderes que lhe são conferidos
pelo Dec. 4.666 de 9 de Dezembro de 1931. etc.

Resolve:

Art. 1º Todo e qualquer muro a construir-se em lotes urbanos e sub-urbanos, não poderão ser inferiores, na altura, de $1\frac{1}{2}$ mts.

Art. 2º As construções acima mencionadas, só serão admissíveis mediante aprovação do projecto requerido, por parte da secção de Obras Publicas desta Prefeitura.

Art. 3º O proprietario que deixar de observar as disposições contidas no presente acto, fica sujeito a multa de 50,000 e a demolição da obra.

Art. 4º Os edificios, muros e cercas que dentro dos limites urbanos e suburbanos, ameaçarem ruir, serão os seus proprietarios notificados a demolição dentro do prazo que lhe for marcado pela secção de Obras Publicas, reconstruindo-se de accordo com as disposições legislativas em vigor, sob pena de ser a demolição feita pela Prefeitura, pagando o proprietario todas as despesas feitas com a demolição e reconstrução, acrescidas da multa de 30% sobre o total da despesa feita.

Art. 5º Perguntem-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e communique-se.

Prefeitura Municipal de Erichim, em Boa Vista,
27 de Março de 1931.

Augusto Maciel
Prefeito